



CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 136/2024

CONTRATO N.º 244/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esporte, **Sr. Luciano Maibuk**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **DJONATAN DE ASSUNÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 24.082.899/0001-05, sediado(a) na Avenida Atlântica, 1600, Bairro Enseada São Francisco do Sul, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **DJONATAN DE ASSUNÇÃO**, proprietário, conforme contrato social da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 136/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública 136/2024 PMN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 o objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas interessadas em ocupar estandes para comercialização de alimentos e/ou bebidas, durante o período da 18ª Motonave, de 01 a 03 de novembro de 2024, nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 136/2024 PMN em contrapartida mínima as empresas deverão fornecer 100 alimentações por dia, para contemplar as empresas que estiverem trabalhando no evento.



1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT, MINIMO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL MINIMO DE REFERÊNCIA
11	CREPE	UFM	05	R\$ 204,07	R\$1.020,35

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Edital de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato, até o dia 24 de outubro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital da Chamada Pública, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 A empresa credenciada deverá solicitar a Guia para pagamento junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 28 de outubro de 2024.

5.2 Caso o interessado vitorioso não deposite e não comprove o depósito até o dia 28 de outubro, será chamado o interessado da lista de espera (criada automaticamente entre os inscritos).

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo, para orientar e monitorar a distribuição dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes.

6.1.3. Disponibilizar espaço físico e equipamentos conforme descrito:

- * 4 tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w

- * 12 tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.

- * 2 saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13

6.1.4. A Secretaria de Turismo, contratará seguranças e vigilantes, porém, não pode ser responsabilizada por furtos ou avarias que por ventura ocorrerem durante o evento.

6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.1.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.12. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Os vencedores deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante a festa.

7.2 Os vencedores deverão manter os valores de alimentos e bebidas conforme estabelecido nesta chamada.

7.3 Os vencedores deverão providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração comercial.

7.4 A gestão do caixa será de responsabilidade de cada vencedor – não haverá caixa central. Cada estabelecimento deverá ofertar possibilidade de pagamento também por máquina de cartão de crédito.

7.5 A segurança de cada stand é de responsabilidade do restaurante/bar,

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Navegantes;

7.7 A Secretaria de Turismo, buscará as licenças para a realização do evento. Porém, é de responsabilidade das empresas vencedoras providenciar as licenças específicas de seus stands.

7.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



7.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.18 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 7.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.23** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.24** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.25** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.27** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.28** Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.29** O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.
- 7.30** Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.
- 7.31** A comercialização para exploração de alimentos no Evento do 18º Motonave ficam limitadas ao período de 01 a 03 de novembro de 2024, devendo ser desocupados os espaços no último dia após a finalização do evento, mantendo o ambiente limpo e sem nenhum dano.
- 7.32** Os horários de funcionamento do 18º Motonave serão:
- Sexta-feira (01/11/2024): a partir das 18h até o término do evento;
- Sábado: (02/11/2024) abertura a partir das 10h até o término do evento;
- Domingo: (03/11/2024) abertura a partir das 10h até o término do evento;



7.33 A desmontagem será permitida após o termino do evento no domingo, porém a retirada de materiais deverá ocorrer obrigatoriamente pelas saídas nos fundos do pavilhão.

7.34 O Credenciado deverá comparecer à Secretaria de Turismo para a assinatura do Termo de Credenciamento ou deverá enviá-lo assinado à Secretaria de administração e logística dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de pagamento da cota, sem prejuízo das demais penalidades.

7.35 A falta de assinatura do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Navegantes o chamamento por ordem de inscrição (e-mail recebido pela secretaria), quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Credenciamento de, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.36 Não será permitida a sublocação dos espaços adquiridos.

7.37 É parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, as instruções penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.38 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.39. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.40. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.41. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.42. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.43. A cessionária deverá apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da cedente, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, uniformizados, permanentemente limpos, asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato.

7.44. Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados que contenha: gorro ou rede para o cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos, botas.

7.45. A cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

7.46. A cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156,§5º, da Lei)

Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



11.1. Não haverá ônus para o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n. 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes, 23/10/2024

Djonatan de Assunção
Contratado

Luciano Maibuk
Contratante



para mais informações leia o código abaixo

